



## PARECER N. ° 229/2025, DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Excelentíssima Senhora Presidente:

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 234/2025 de iniciativa do Legislativo Municipal, de autoria da **Vereadora Marina Dornellas**, que dispõe sobre implementação de Campanha Permanente de Conscientização para a Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Redes de Ensino Pública e Privada do Município de Itapevi.

O Projeto está **devidamente** instruído.

É o relatório.

### II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que tem como objetivo de instituir no Município de Itapevi o Dia Municipal do Terceiro Setor.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, haja vista que referida matéria não consta no rol de projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se depreende da Lei Orgânica *in verbis*:

Art. 30. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:



- I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;
- II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;
- III - organização administrativa do Poder Executivo;
- IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

No que tange à Técnica Legislativa, não vislumbramos óbices, forma correta de uso da norma e técnica e sem vícios de inconstitucionalidade.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

### III – DECISÃO

Posto isto opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário, salientamos que este Parecer é meramente opinativo, não substituindo ao das Comissões.

É o parecer,

Itapevi, 26 de agosto de 2025.

Roberto Eduardo Lamari  
Procurador do Legislativo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1UX9F54BA6W01W59>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1UX9-F54B-A6W0-1W59**



Câmara Municipal de Itapevi, 27 de agosto de 2025